

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO Nº 040790/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 03/2002.

Processo nº. 00090-00001319/2020-89.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - Semob, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada Semob; e o Centro Universitário Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.422.333/0001-09, com sede em SGAN Quadra 609, Conjunto D Asa Norte – Brasília/DF, representada por EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO, reitor dos Cursos de Pós-Graduação e Pesquisa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (34226204), da Proposta (34228257) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (36922038), baseado no art. 25 inciso II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de curso de pós-graduação em "[Jornalismo Digital e Produção Multimídia](#)", promovido pelo Centro Universitário Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB, com carga horária de 360 horas, consoante especificam o Projeto Básico (34226204), a Proposta (34228257) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (35251281), que passam a integrar o presente Termo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 7.510,14 (sete mil quinhentos e dez reais e quatorze centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento deverá ser feito, no valor total do Contrato, após 15 (quinze) dias do atesto da Nota Fiscal enviada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.101;

II – Programa de Trabalho: 26.128.8216.4088.0078 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 120 – Diretamente Arrecadado.

6.2. O empenho é de R\$ 7.510,14 (sete mil quinhentos e dez reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE00336, emitida em 24/03/2020, sob o evento 400091, na modalidade 3 - Global.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto Distrital nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

7.2.1. Secretaria da Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.2.2. Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.3. Secretaria de Fazenda do Distrito Federal: Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Municipal;

7.2.5. Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Contrato assinar.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Não será exigida garantia contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A empresa contratada deverá ministrar o evento nos dias, local e horário definidos na programação, caso haja alguma alteração deverá informar à Assessoria de Comunicação Social desta Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data

prevista de cada turma;

11.2. Informar por escrito à Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal qualquer modificação na programação do curso;

11.3. Cumprir a programação e carga horária proposta;

11.4. Ministrará todo o conteúdo programático proposto; e

11.5. Fornecer aos participantes: material didático e Certificado de Participação.

11.6. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.7. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais

verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.8. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob, providenciará publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, designando o executor, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 06 de abril de 2020.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário

**EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA

Reitor do Curso de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO, RG nº 2255350 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 16/04/2020, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **36864721** código CRC= **AC960D51**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409

---

00090-00001319/2020-89

Doc. SEI/GDF 36864721